



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**Autora: Vereadora Mônica de Souza**

***Altera os artigos 8º, 24º, 63º, 69º, e acrescenta os artigos 47-A, 47-B e 47-C e 69-A da Lei Municipal nº 2.535, de 2020, que dispõe sobre a proteção, guarda responsável e bem-estar animal no Município de Terra de Areia.***

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 8º da Lei 2535/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Fica proibida qualquer forma de maus-tratos, abuso ou crueldade contra animais.

**§1º** Consideram-se maus-tratos todas as ações ou omissões que causem dor, sofrimento, privação, abandono ou afetem a integridade física e emocional do animal.

**§2º** Inclui-se como maus-tratos o ato de impedir o acesso do animal comunitário às estruturas de alimentação, abrigo e hidratação autorizadas por esta Lei.

**§3º** O responsável por maus-tratos deverá arcar com todas as despesas de atendimento veterinário, tratamento e reabilitação do animal.

**§4º** As denúncias deverão ser encaminhadas à Prefeitura e à autoridade policial.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 24 da Lei 2535/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** Estarão sujeitos à apreensão os animais que:

- I – estejam submetidos a maus-tratos;
- II – sejam abandonados em vias públicas;
- III – sejam criados ou utilizados em desacordo com esta Lei;
- IV – apresentem risco à saúde pública.

§1º Os animais apreendidos serão encaminhados a abrigo público, entidade conveniada ou ONG de proteção animal, sob acompanhamento veterinário.

§2º O resgate pelo tutor somente será permitido após a regularização da situação e o pagamento integral das despesas de transporte, abrigo e cuidados veterinários.

**Art. 3º** Ficam incluídos os Artigos 47-A, 47-B e 47-C na Lei 2535/2020, com as seguintes redações:

**Art. 47-A — Da Instalação de Estruturas para Animais Comunitários**

Fica autorizada a instalação de comedouros, bebedouros, abrigos e placas informativas em praças, parques, calçadas e demais espaços públicos do Município de Terra de Areia, com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A instalação poderá ser realizada por Associações Protetoras de Animais, ONGs, grupos de voluntários ou pelo próprio Poder Público, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

§2º As estruturas deverão conter placas educativas com informações sobre guarda responsável, combate aos maus-tratos, importância da castração e contatos úteis.

§3º A Prefeitura indicará os locais adequados, respeitando normas de segurança e higiene.

**Art. 47-B — Das Parcerias e Cooperação**

O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação e convênios com entidades, empresas ou universidades para manutenção e ampliação das estruturas.

**Art. 47-C — Da Responsabilidade e Fiscalização**

A manutenção, higienização e abastecimento das estruturas será responsabilidade da entidade autorizada.

§1º Poderá o município juntamente com as entidades responsáveis pelas instalações das estruturas fiscalizar e suspender a autorização em caso de irregularidades.

§2º Danificar ou remover as estruturas acarretará multa conforme o Art. 69.

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 63 da Lei 2535/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63.** Qualquer cidadão poderá denunciar atos de maus-tratos, abandono ou dano às estruturas públicas de proteção animal.

§1º O Poder Executivo deverá manter canal específico de denúncias e registrar todas as ocorrências.

§2º O infrator responderá civil, penal e administrativamente, incluindo o resarcimento integral de despesas veterinárias e danos às estruturas públicas.

**Art. 5º** Fica alterado o Art. 69 da Lei 2535/2020, acrescentando-se os §§5º e 6º, com a seguinte redação:

§5º Constitui infração grave danificar, destruir, remover ou inutilizar comedouros, bebedouros, abrigos ou placas informativas instalados nos termos desta Lei.

§6º As infrações referidas no parágrafo anterior sujeitam o infrator a multa de 300 (trezentas) a 1.000 (mil) URM's, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ou repor a estrutura destruída.

**Art. 6º** Fica incluído o Artigo 69-A na Lei 2535/2020, com a seguinte redação:

**Art. 69-A.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e ONGs para o atendimento, tratamento e reabilitação dos animais vítimas de maus-tratos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

**Mônica de Souza  
Vereadora - Progressista**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e fortalecer a Lei Municipal nº 2.535/2020, adequando-a às necessidades atuais de proteção, bem-estar e guarda responsável dos animais no Município de Terra de Areia.

As modificações propostas buscam tornar a legislação mais clara, moderna e eficaz, ampliando as formas de combate aos maus-tratos e estabelecendo a responsabilidade direta dos infratores, que deverão arcar com os custos de atendimento e reabilitação dos animais vítimas de abuso.

A inclusão dos dispositivos que autorizam a instalação de comedouros, bebedouros, abrigos e placas informativas em espaços públicos visa garantir condições mínimas de sobrevivência aos animais comunitários e em situação de rua, além de fomentar a conscientização da população sobre o respeito e o cuidado com a vida animal.

A proposta ainda prevê a criação de parcerias entre o Poder Público, entidades, ONGs, universidades e clínicas veterinárias, fortalecendo a rede de proteção e ampliando as ações conjuntas em defesa dos animais.

Por fim, as alterações contribuem para a construção de uma cidade mais humana, solidária e comprometida com o bem-estar animal e ambiental, em consonância com a legislação federal de proteção aos animais e com os princípios constitucionais da dignidade e da sustentabilidade.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

**Mônica de Souza  
Vereadora - Progressista**